DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.borborema.dioe.com.br

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE BORBOREMA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	6
Portarias	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Borborema, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Borborema poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.borborema.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.borborema.dioe.com.br
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Borborema
CNPJ 46.737.219/0001-79
Praça José Augusto Perotta
Telefone: (16) 3266-9200
Site: www.borborema.sp.gov.br
Diário: www.borborema.dioe.com.br

Câmara Municipal de Borborema
CNPJ 72.917.214/0001-38
R Stélio Loureiro Machado, 27
Telefone: (16) 3266-1368
Site: www.camaraborborema.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Borborema garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.borborema.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.borborema.dioe.com.br

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.borborema.dioe.com.br

PODER EXECUTIVO DE BORBOREMA

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 94, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2016.

Regulamenta a permissão de uso à titulo oneroso de espaços em áreas públicas do Município de Borborema, para instalação e funcionamento de quiosques, e dá providências correlatas.

FLORISVALDO PAZINI, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial a Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Borborema aprovou em sessão realizada no dia 1º/12/2016 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a outorgar permissão de uso para exploração, a título oneroso, por meio de Decreto, de quiosques localizados em espaços de áreas públicas, a serem construídos pelos permissionários, para fins exclusivos de comércio de gêneros alimentícios tipo bebidas, lanches, doces, salgados, petiscos, caldo de cana e demais congêneres, em conformidade com o que dispõe os artigos 138 e 139 da Lei Orgânica do Município de Borborema.

§ 1°. A permissão de uso dos quiosques será regida pelas normas constantes nesta Lei Complementar e em Decreto que a regulamentará.

§ 2°. Os quiosques, após construídos pelos permissionários, integrarão o Patrimônio do Município de Borborema.

§ 3º. Entende-se por quiosque pequena construção edificada em área pública, destinada ao exercício de atividade econômica, seguindo todas as diretrizes do projeto arquitetônico.

§ 4º. A instalação dos quiosques deve obedecer ao projeto-padrão de arquitetura que será elaborado e aprovado pela Prefeitura Municipal, obedecendo aos parâmetros construtivos definidos em Decreto do Poder Executivo.

§ 5º. A seleção e a administração das áreas públicas mencionadas neste artigo, são de responsabilidade da Secretaria Municipal de Planejamento, quando não contrariar o Plano Diretor do Município, os projetos urbanísticos adotados e a legislação vigente, especialmente as relacionadas ao meio-ambiente, analisando o projeto técnico, observada a preferência por ordem de requerimento.

Art. 2° Será outorgada a permissão de uso dos quiosques de que trata esta Lei Complementar prioritariamente aos atuais vendedores de gêneros alimentícios objetos desta Lei, habitualmente ocupantes nos locais públicos de implantação de quiosques, com fulcro no interesse público em regularizar esta atividade, ora ambulante, desde que preencham os demais requisitos desta Lei, sem prejuízo do beneficiamento de toda a sociedade.

§ 1°. Não havendo interesse dos atuais vendedores de gêneros alimentícios objetos desta Lei Complementar em serem permissionários dos quiosques, ou não preenchendo os demais requisitos exigidos, poderá ser concedida a permissão de uso para terceiros interessados, selecionados pela Secretaria Municipal de Planejamento, respeitadas as normas legais e regulamentares.

§ 2°. Somente será outorgada uma única permissão de uso a cada requerente.

Art. 3° Compete à Secretaria Municipal de Planejamento a determinação dos locais de instalação dos quiosques, a elaboração do projeto arquitetônico dos mesmos e o acompanhamento da execução dos quiosques pelos permissionários.

Art. 4°. Compete à Secretaria Municipal de Planejamento a seleção dos permissionários, a fiscalização permanente e a administração da permissão de uso, inclusive a localização das áreas públicas onde serão construídos os quiosques, nos termos desta Lei

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA
Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016
www.borborema.sp.gov.br | www.borborema.dioe.com.br

Complementar e do Decreto que a regulará.

§ 1°. O permissionário deverá ter, na data da formalização da permissão, no mínimo dezoito anos completos ou ser emancipado, na forma da lei.

§ 2º. O procedimento de seleção e habilitação dos requerentes será formalizado em processo administrativo junto ao órgão municipal responsável pelo planejamento, o qual submeterá a documentação e dados apresentados pelo empreendedor à análise por Técnico Jurídico, que emitirá parecer conclusivo acerca do pleito, após certificação feita pelo Departamento de Engenharia.

§ 3º. O processo administrativo é composto por uma única fase e deverá ser instruído com os seguintes documentos, apresentados juntamente com a formalização do pedido:

I - carta proposta de solicitação de espaço para instalação de quiosque devidamente preenchida;

II - cópia da Carteira de Identidade;

III - cópia do Cadastro de Pessoas Físicas;

IV - cópia do Título de Eleitor do Município de Borborema;

V - comprovante de votação da última eleição;

VI - comprovante de residência no Município;

VII - Certidão Negativa Criminal Estadual/Federal;

VIII - carta de idoneidade financeira (SERASA, CDL ou BANCO);

IX - Certidão Negativa da Receita Federal;

X - cópias de todos os documentos relativos às empresas, com certificação de sua regularidade fiscal.

§ 4º. O prazo para apresentação pelo requerente da documentação elencada no parágrafo anterior, será de quatro dias úteis.

§ 5º. O prazo previsto para Secretaria Municipal de Planejamento analisar a documentação será de dez dias.

§ 6º. As pessoas que estiverem ocupando similares em áreas públicas em desconformidade com a legislação municipal, serão notificadas para em dois dias úteis dar início ao processo referido no artigo anterior.

§ 7º. É vedado ao requerente possuir qualquer outra atividade comercial/econômica, ainda que compatíveis entre si.

§ 8º. É vedada a concessão de termo de permissão de uso de área pública para instalação de quiosques para servidor público de qualquer das entidades dos três Poderes de Estado, seja Administração Direta ou Indireta, ou cônjuge ou filho, ou para pessoa que atue em conluio com este para burlar ou fraudar a presente Lei Complementar.

§ 9º. A permissão será concedida exclusivamente aos requerentes que explorarem o empreendimento por conta própria.

§ 10. É vedado alugar, vender, ceder ou transferir a terceiros, sob qualquer hipótese o espaço, objeto do termo de permissão de uso.

Art. 5°. Para receber a outorga da permissão de uso dos quiosques deve o interessado preencher as seguintes condições:

I - comprovar residência fixa no Município ao menos doze meses, mediante apresentação de original e fotocópia de título de eleitor;

II - apresentar Certidão Negativa de Débitos Tributários Municipais, inclusive ISS;

III - estar inscrito como autônomo na Previdência Social;

Parágrafo único. O permissionário terá o prazo de cento e vinte dias, após a assinatura do termo de permissão de uso para início de suas atividades, sob pena de cancelamento da permissão.

Art. 6° Os permissionários se responsabilizarão pela conservação, manutenção, limpeza e higiene de seu quiosque e do entorno do mesmo, obedecendo às normas vigentes correspondentes ao ramo explorado e responsabilizando-se por quaisquer danos que causar, por sua culpa ou dolo, a bens públicos ou particulares ou a terceiros.

§ 1º. O permissionário de uso de área pública para quiosques obrigar-se-á:

I - manter conservado e limpo o interior da área cedida

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA
Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016
www.borborema.sp.gov.br | www.borborema.dioe.com.br

e adjacente ao estabelecimento, inclusive as calçadas e a rua defronte, se for o caso;

II - utilizar apenas a área dimensionada no termo de permissão de uso;

III - não modificar a infraestrutura do quiosque no que tange à arquitetura e engenharia do mesmo;

IV - não comercializar, sob nenhuma hipótese, os produtos vedados pela legislação vigente;

V - portar uniformes e equipamentos apropriados para a comercialização de produtos alimentícios, estabelecido pelo órgão competente;

VI - quitar, até o vencimento, as contas de fornecimento de água e de energia elétrica, de telefone e outros emolumentos, apresentando os respectivos comprovantes à Secretaria Municipal de Planejamento sempre que requisitado;

VII - pagar a taxa de religação, caso os serviços citados no inciso anterior não tiverem sido quitados no prazo estipulado.

VIII - manter em dia os tributos municipais.

§ 2º. Fica o permissionário obrigado a se retirar do local, comunicando ao setor competente da Prefeitura, quando expirar naturalmente o prazo do termo de permissão de uso sem posterior renovação, quando pela sua revogação ou, ainda, pela sua desistência.

§ 3º. A comercialização de produtos alimentícios fica restrita a:

I - hortifrutigranjeiros, compreendendo legumes, verduras, frutas e ovos;

II - doces, milhos e seus subprodutos, farináceos, essências, temperos, especiarias caseiras e comidas típicas;

III - churrasquinho, cachorro-quente, sanduíche e assados;

IV - café, leite e chocolate;

V - sorvetes, refrescos, refrigerantes, sucos, caldo-de-cana e similares;

VI - produtos artesanais, de jardinagem e suvenires;

VII - bebidas alcoólicas e cigarro.

§ 4º. Fica vedada a venda de bebidas alcoólicas e cigarro, prevista no inciso VII do parágrafo anterior, a menores de idade e nas áreas adjacentes a escolas, hospitais e em terminais rodoviários, nos termos da legislação vigente.

§ 5º. Não será permitida a comercialização dos seguintes produtos:

I - joias, pedras preciosas, lapidadas ou “in natura” e perfumes, exceto essências naturais;

II - inflamáveis, explosivos ou corrosivos;

III - armas e munições;

IV - pássaros e animais silvestres e domésticos;

V - equipamentos, aparelhos de som e eletrodomésticos;

VI - produtos usados;

VII - móveis industrializados;

VIII - materiais de construção;

IX - produtos alimentícios não incluídos nos incisos do § 3º, deste artigo;

X - quaisquer outros produtos e artigos que, a critério da Administração Municipal, apresentem riscos de vida, perigo à saúde pública ou que possam causar danos à comunidade.

§ 6º. A ligação ou desmembramento do padrão e do hidrômetro será autorizado pela Secretaria Municipal de Planejamento junto aos órgãos competentes, com ônus para o permissionário, bem como para a instalação de telefone que será opcional, porém com anuência da Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 7°. O valor mensal a ser pago pela permissão de uso dos quiosques, será determinado a cada permissão concedida, segundo o local de instalação do quiosque e demais normas regulamentadas por Decreto.

§ 1°. O pagamento de taxas referentes ao exercício da atividade a ser explorada no quiosque não guarda relação com a remuneração da permissão de uso do quiosque.

§ 2°. O atraso de três meses no pagamento mensal previsto no caput deste artigo, consecutivos ou não, implicará na revogação da permissão de uso, devendo

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA
Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016
www.borborema.sp.gov.br | www.borborema.dioe.com.br

a posse do quiosque ser imediatamente restituída ao Município.

Art. 8° A construção do quiosque será de integral responsabilidade financeira do permissionário, cabendo a este a execução do mesmo segundo o projeto arquitetônico desenvolvido pela Secretaria Municipal de Planejamento, parte integrante do Decreto que regulamentará esta lei.

Art. 9° A permissão de uso será outorgada a título precário, pelo prazo determinado de dez anos, podendo ser prorrogado pela Administração Pública Municipal.

§ 1°. A administração da atividade permitida nos termos desta Lei Complementar será efetuada pelo permissionário, e, na sua ausência, pelo cônjuge, filhos e empregados, devidamente regularizados.

§ 2°. O quiosque não poderá ficar fechado por mais de três dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados

§ 3°. O permissionário fica com a incumbência de informar à população sobre os pontos turísticos e serviços essenciais disponíveis no Município de Borborema / SP.

Art. 10. É proibido ao permissionário:

I - fazer uso da área situada no seu entorno fora do limite estabelecido no regulamento específico;

II - colocar qualquer tipo de publicidade político-partidária no quiosque;

III - a pintura do quiosque com propaganda publicitária;

IV - não manter o quiosque em perfeito estado de conservação e higiene limpeza dentro dos padrões da Vigilância Sanitária;

V - colocar mesas e cadeiras fora do espaço estabelecido como de abrangência do quiosque;

VI - transferir, a qualquer título, a permissão de uso do quiosque;

VII - alterar, sem autorização, o modelo do quiosque, inclusive para aumento do espaço interno;

VIII - utilizar mão de obra infantil;

IX - manter e utilizar equipamentos proibidos pela legislação vigente pertinente ao uso e ocupação do quiosque;

X - perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos.

§ 1°. A infração a qualquer dos incisos deste artigo sujeitará o permissionário às penas de advertência, multa e revogação da permissão de uso.

§ 2°. O disposto no inciso VI deste artigo é excepcionado pela sucessão hereditária deflagrada por morte ou antecipação de legítima, desde que dentro do período de amortização dos custos de construção do quiosque.

Art. 11. As penas às infrações previstas no artigo anterior serão definidas em decreto segundo a graduação:

I - advertência às infrações dos incisos I, II e IV do art. 10;

II - multa, variando de 50% a 200% do valor da remuneração mensal da permissão de uso às infrações dos incisos III, V, IX e X do art. 10 e às reincidências das infrações do inciso anterior;

III - revogação da permissão de uso à infração dos incisos VI, VII e VIII, do art. 10.

Art. 12. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Borborema, 5 de dezembro de 2016.

FLORISVALDO PAZINI

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

MILTON JOÃO VINTECINCO

Assessor Administrativo

Código Localizador: YYQDXUXR

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.borborema.dioe.com.br

Decretos

DECRETO Nº 4.882, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2016.

Nomeia a Comissão Especial de Avaliação das inscrições para habilitação à aquisição de imóveis, conforme previsto na Lei Complementar nº 91/2016.

FLORISVALDO PAZINI, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando a previsão contida no art. 6º, da Lei Complementar n° 91, de 11 de novembro de 2016, que dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo Municipal proceder a alienação, a título oneroso, de lotes urbanos de propriedade do Município de Borborema, e dá outras providências.

D E C R E T A

Art. 1º. Fica nomeada a Comissão Especial de Avaliação, vinculada ao Gabinete do Prefeito Municipal, com a finalidade de analisar e selecionar as inscrições efetuadas junto a Coordenadora das Atividades de Assistência Social, necessárias à habilitação dos interessados na aquisição de imóveis para fins de construção de casa própria para munícipes e núcleos familiares considerados de baixa renda, na forma especificada pela Lei Complementar n° 91, de 11 de novembro de 2016.

Art. 2º. A Comissão será composta pelos seguintes membros abaixo indicados:

I - representantes do Poder Executivo:

- Fabio Gomes de Faria Delfino RG. nº 35.138.232.X

- Juliane Cristina Furlanetto RG. nº 34.666.566.8

II - representante do Poder Legislativo:

- Celso Aparecido Gerbasi RG. nº 11.742.283

III - representantes da Sociedade Civil:

- João Claudio Patriani RG. nº 5.551.790

- José Carlos Firmino dos Santos RG. nº 12.161.050

Art. 3º. Para fins de condução e desenvolvimento das atividades mencionadas no artigo anterior, a Comissão deverá observar as normas estabelecidas na Lei Complementar n° 91, de 11 de novembro de 2016.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 5 de dezembro de 2016.

FLORISVALDO PAZINI

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

MILTON JOÃO VINTECINCO

Assessor Administrativo

Código Localizador: 04OIMJJR

Portarias

PORTARIA Nº 305, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a concessão de trinta dias de licença prêmio ao servidor municipal Luiz Tomietto.

FLORISVALDO PAZINI, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando o disposto no Processo n° 3484/2016.

R E S O L V E

Art. 1º. Fica autorizada a concessão de trinta dias de licença prêmio ao servidor municipal LUIZ TOMIETTO, RG. nº 41.786.694.X, prontuário nº 1754, correspondente ao período aquisitivo de 26/12/2007 a 25/12/2012, nos

termos da Lei Municipal nº 1.625/92, alterada pela Lei nº 2.803/2013.

Art. 2º. A licença prêmio deverá ser gozada no período de 06/12/2016 a 04/01/2017, devendo o servidor receber a remuneração correspondente nos termos da Lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Portaria correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 5 de dezembro de 2016.

FLORISVALDO PAZINI

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

MILTON JOÃO VINTECINCO

Assessor Administrativo

Código Localizador: O78V0NVB

MUNICIPIO DE BORBOREMA:12942132884

Publicação Oficial do Município
Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE BORBOREMA:12942132884
Localidade: Borborema
Data: 2016.12.06 07:47:54 -0200